



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país.

CARTILHA SOCIAL

- TV COMUNITÁRIA – COMO MONTAR SEM PAGAR CONSULTORIA

Este roteiro servirá para que todos possam conhecer um pouco mais da legislação das TVs Comunitárias e saber quais os passos necessários para implantar uma emissora de televisão comunitária em seu município, desde que haja uma OPERADORA DE TV A CABO em FUNCIONAMENTO.

Considere os passos sugeridos e adapte-os as suas necessidades.

FASE DE SENSIBILIZAÇÃO

1 Contato inicial

A partir de busca direta por informação junto a **FRENAVATEC – Frente Nacional pela Valorização das TVs Comunitárias**, o objetivo dessa etapa é identificar pessoas interessadas na organização de uma **TV COMUNITARIA**. Nessa etapa é importante dar as pessoas envolvidas o maior número possível de informações sobre o tema, tentando já identificar com o grupo o interesse por avançar no processo. Caso seja positivo o interesse, deixar como tarefa para o grupo mobilizar um número maior de pessoas (considerando que serão necessárias pelo menos 03 entidades para organizar uma **TV COMUNITÁRIA**), para participar de uma palestra de sensibilização sobre o tema.

2 Palestra de sensibilização

Como o nome sugere o objetivo dessa palestra é o de sensibilizar as pessoas para o tema. Já com o grupo reunido a partir da tarefa da etapa anterior, esse é o momento de aprofundar a discussão sobre a **TV COMUNITÁRIA** e o Terceiro Setor, explorando principalmente aspectos relativos à responsabilidade de cada entidade no processo e o caráter empresarial e transparente da gestão da **TV COMUNITÁRIA**. É fundamental nessa etapa tentar nivelar os anseios das pessoas frente à instituição. O que elas pensam que é uma **TV COMUNITÁRIA**? O que elas esperam conseguir com ela? Estão dispostas a assumir riscos? Caso o grupo concorde em avançar com o trabalho é importante organizar entre o grupo, pessoas que ficarão responsáveis por levantar informações sobre a legalização da **TV COMUNITÁRIA**, outras que se responsabilizem por estudar a viabilidade



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país. econômica do negócio e as necessidades de infra-estrutura e recursos financeiros para viabilizá-lo. A partir dessa etapa é importante já ter definido que tipo de apoio a **FRENAVATEC** estará oferecendo. Ficar no âmbito da troca de e-mails? Terá um consultor especializado para acompanhar o trabalho? Haverá necessidade de locomoção de dirigentes da **FRENAVATEC** até a cidade onde se pretende implantar a emissora? Quem financiará? É pouco provável que o grupo consiga avançar o processo sozinho. Portanto é importante ter definido essas questões para poder seguir com segurança.

3 Apresentação dos resultados da etapa anterior

Caso o trabalho tenha transcorrido conforme o acordado na fase anterior, o grupo terá levantado informações importantes para decidir se organiza ou não a **TV COMUNITÁRIA**. Terão conseguido informações sobre a documentação e tramitação legal para constituir a **TV COMUNITÁRIA** e, principalmente, feito um estudo da viabilidade econômica do negócio. Cabe ao técnico explorar o grupo sobre as informações levantadas, ajudando-os a identificar as reais possibilidades de constituir e manter com sucesso a **TV COMUNITÁRIA**. Caso as informações colhidas permitam ao grupo decidir por organizar a **TV COMUNITÁRIA**, passa-se a medida prática para fazê-lo. Caso decidam por não organizar a **TV COMUNITÁRIA**, cabe ao técnico auxiliar o grupo a encontrar novas perspectivas para sua demanda.

FASE CONSITUTIVA

4 Realização de Assembléia de Constituição

A Assembléia de Constituição é uma etapa formal do processo de legalização. Nessa assembléia também se elege a diretoria da **TV COMUNITÁRIA** e aprova-se o seu estatuto. Antes de chegar aqui o grupo já deverá ter discutido o estatuto e definido as pessoas que formarão a diretoria. Após essa etapa encaminhar a documentação para registro.

FASE PRE-OPERACIONAL

5 Definição de localização, aquisição de móveis e equipamentos.

Com base no estudo de viabilidade econômica a diretoria eleita passa a tomar as providências necessárias para começar a operação da **TV COMUNITÁRIA**. Nessa etapa o apoio técnico é muito importante para auxiliar a diretoria na tomada de decisões que serão cruciais para o funcionamento bem sucedido da **TV COMUNITÁRIA**.

FASE OPERACIONAL

6 Início das atividades da TV COMUNITÁRIA



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país.

A partir daqui começam os desafios reais da **TV COMUNITÁRIA**. As fases anteriores deverão ter servido não apenas como forma de levantar informações para constituir ou não a **TV COMUNITÁRIA**, mas também, como laboratório para as pessoas da sua capacidade de trabalharem juntas em torno de um objetivo comum. A expectativa é a de que esse senso já tenha sido criado até aqui, o que diminuirá as tensões no dia a dia do negócio. Caso não tenha sido ainda desenvolvido o técnico deve estar atento para acompanhar o processo, pois ele provavelmente ainda estará muito frágil.

COMO MONTAR UMA EMISSORA DE TELEVISÃO COMUNITÁRIA

Após o conhecimento do processo TÉCNICO-LEGAL, melhor informar-se a respeito dos INVESTIMENTOS que deverão ser feitos para COMPRA de EQUIPAMENTOS e como saber como estruturar a emissora para que comece a funcionar investindo o mínimo possível.

Este trabalho de autoria de David Marcony – CEO – CATV BRASIL, cujo endereço eletrônico é Email: catvsys@gmail.com, foi muito bem elaborado e retrata com fidelidade o dia a dia das emissoras e presta excelente orientação para quem quer iniciar nesta área.

PREFÁCIO

TV COMUNITÁRIA, Mistérios, mitos, verdades e mentiras. Estas são as emoções que envolvem todos aqueles que têm no sangue o desejo de comunicação em massa. Ouvia quando menino que o mundo da comunicação era para poucos. Que para trabalhar na televisão deveria estudar muito, e mesmo assim, seria algo para poucos abençoados por Deus. Na verdade, ainda bem que aquilo que ouvia não era muito verdade. A realidade hoje é outra. Qualquer pessoa com poder aquisitivo relativamente baixo, a vontade de se comunicar e uma forma de viabilizar suas idéias, pode sim, entrar no meio das comunicações. Após a aprovação da Lei 8.977 (Lei do Cabo), foi aberta no país, uma grande oportunidade para que todos nós, amantes da comunicação, pudesse nos comunicar por este meio maravilhoso, que é a televisão. Espero que este trabalho, cujo-o desenvolvimento buscou numa linguagem simples, inclusive para leigos, seja mais que um artigo do seguimento, mais sim, uma referência na área, que se encontra tão carente de boas literaturas.

O INÍCIO

Primeiramente quando falamos de televisão, devemos saber que este segmento é um pouco mais complexo que o de rádio. Podemos dividir uma emissora de televisão em três partes principais: Captação, tratamento e transmissão. Mas antes de tudo isso devemos definir alguns termos:



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país.

SINAIS DE VIDEO

Tudo que se refere as imagens, estáticas ou em movimento. Podemos citar, os sinais de vídeo de uma câmera, vídeos cassetes, dvds, receptores e tudo aquilo que de certa forma nos dá uma imagem.

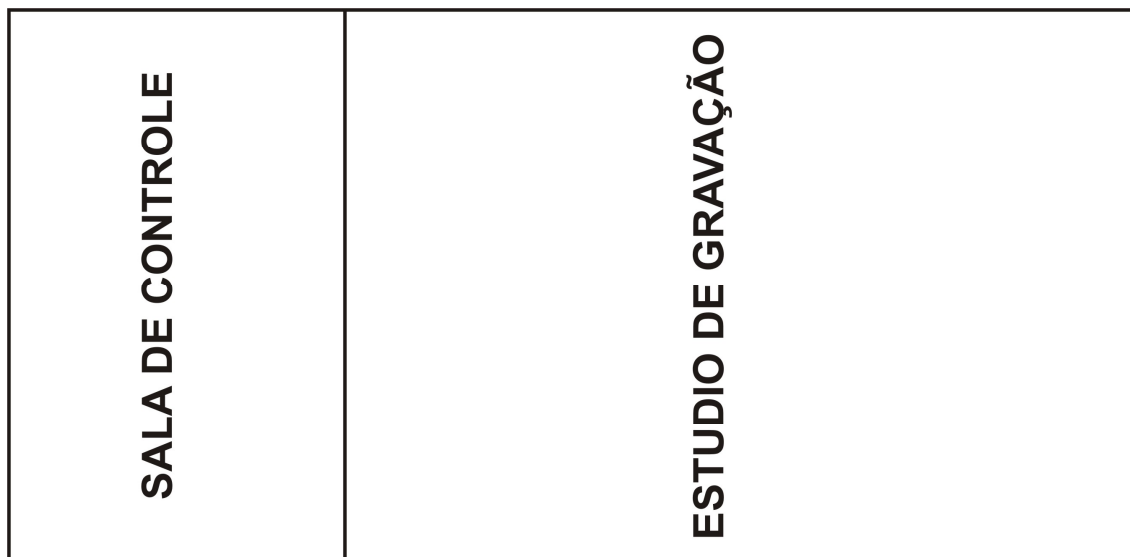
SINAIS DE ÁUDIO

Tudo que se refere aos sons. Podemos citar microfones, caixas, CD, MD, os sinais de áudio de um DVD ou vídeo cassete, o som do telefone, entre outros.

O ESTUDIO

Este é o primeiro processo a considerar, pois este será o local que abrigará todos os nossos equipamentos e onde se fará as gravações principais dos nossos programas. Antes de tudo é importante definir um local a qual será a nossa "emissora". É interessante que este local, seja o tão grande o possível e que se tenha livre acesso a ele. Lembro que neste local é funcionará a emissora. Para isso deve-se haver a preocupação com o quesito segurança também. Abaixo exemplifico como se pode basicamente dividir o local onde ficará nosso estúdio.

COMO DIVIDIR SEU ESPAÇO FÍSICO



Divisão de espaço básico para emissora

Como citei acima, vamos dividir uma emissora de televisão em três partes e falar individualmente cada uma delas.



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país.

Nota-se que o estúdio de gravação é muito maior que o estúdio de captação. Pode-se utilizar uma sala de 4X3 para a sala de captação e 10X5 para o estúdio de captação. Isso não é uma regra, pois cada estúdio poderá ser maior ou menor. Mas lembro o seguinte: Quanto maior for o espaço, melhor.

CAPTAÇÃO

Quando falamos em captação devemos saber que para captar devemos levar em consideração vários fatores. Por isso devemos subdividir este processo de captação em três partes, que são: Áudio, Vídeo e Iluminação. Todo o processo de captação ocorre normalmente no estúdio de gravação, mas ocorre nos casos dos programas "ao vivo", de se captar sinais na sala de controle também.

Áudio

Como já comentados são todos os sons, sejam eles captados ou transmitidos. Para montar uma emissora, não podemos deixar de faltar alguns componentes importantes no estúdio, sendo eles:

Microfones:

Servem exclusivamente para captar áudio. Existem vários, tipos, marcas, com e sem fio, lapela, de cabeça, dinâmicos e a condenser, microfones de câmera, de bateria, para voz, entre muitos outros. Devemos empregar cada tipo de microfone para cada situação específica. Se você realizar uma entrevista no estúdio (como um bate-papo, por exemplo), pode-se utilizar microfones de lapela. Se for realizar uma externa, o ideal é utilizar o microfone de mão (com fio), se alguém for cantar no programa, o ideal é o de mão sem fio, e assim por diante.

Retorno de estúdio

Importantíssimos. Servem exclusivamente para o pessoal que está gravando o programa, se ouvirem. Normalmente são caixas inclinadas a 90°, que ficam próximo do apresentador e entrevistados. Existem modelos que fixam no teto. Como disse cada caso é um caso.

Caixas de som

Muito importantes pelo simples fato de ajudarem a monitorar também o som; Servem tanto para monitorar, quanto para fazer um "barulho" se for o caso. Muito útil quando se grava programa com auditório.

É muito importante nas caixas quanto nos retornos, escolher auto-falantes, compatíveis com as potências desejadas. Este fator também influencia na qualidade.



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país.

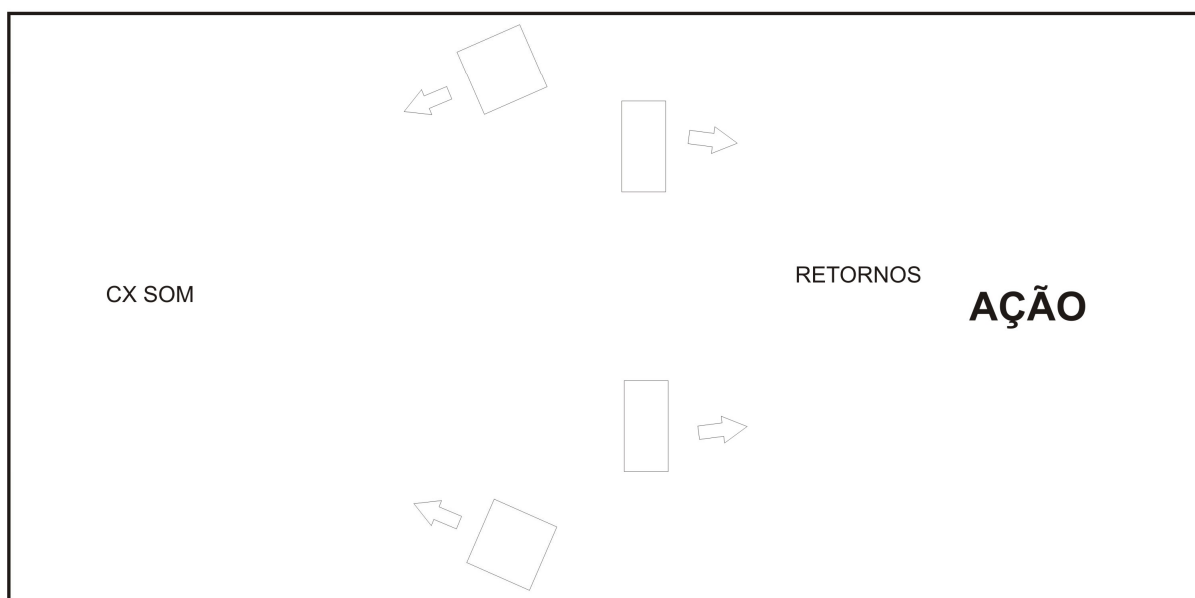
Amplificador de áudio

Normalmente, encontra-se na sala de controle, mas em alguns casos pode-se colocar também no estúdio de captação. Serve basicamente para amplificar sinais baixos, vindo da sala de controle e enviá-los com potência suficiente para as caixas e retornos. É importante ter um amplificador para cada par de caixas ou retornos. No caso do retorno é importante trabalhar com volumes mais baixos, para evitar a microfonia. No caso das caixas de som, podem-se empregar volumes mais altos, sem ter este problema.

Ponto Eletrônico

Equipamento utilizado basicamente para a sala de controle, se comunicar com o responsável ou apresentador do programa. O modelo mais utilizado em emissoras de televisão é o ponto eletrônico sem fio. Este equipamento é de extrema utilidade em programas de estúdio.

ESTUDIO DE GRAVAÇÃO



Esquema básico de som

Vídeo

Como já comentadas são todas as imagens captadas, sejam eles estáticos ou em movimento. No estúdio de captação, o processo de captação de vídeo é bem simples, sendo eles:

Câmeras

No estúdio de captação é o equipamento fundamental. Podemos utilizar uma ou mais câmeras. Para estúdios médios, o resultado com duas ou três câmeras



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país. fica muito interessante, tendo em vista que você sempre terá mais ângulos disponíveis. Para as câmeras utilizaremos apenas as saídas de vídeo do equipamento, deixando sempre as saídas de áudio desligadas. Lembre-se, o áudio que você captará com microfones, como descrito acima é 100x melhor que o áudio captado na câmera. Qualquer câmera VHS dá conta do serviço. Recomendo a utilização de câmeras semi-profissionais por possuírem baixo custo (menos de R\$1.000,00), e por serem possíveis utilizar no ombro do operador. Também a o quesito qualidade, pois estas câmeras VHS, como as da série M (M-9000, M3500) da Panasonic e a série AG (AG-456), possuem excelentes imagens. O que é não é muito bom é a qualidade gravada nas fitas VHS, mas lembre-se, no estúdio de captação você não grava nada nas câmeras, apenas pega o que ela capta e joga pra sala de controle através da saída de vídeo dela.

Nota da FRENAVATEC: Hoje no mercado existem câmeras mais específicas para este trabalho cujo preço tem diminuído sensivelmente, como por exemplo das AGDVC, com um custo benefício bastante interessante.

Monitor

Muitíssimo importante, pois com este equipamento é possível “ver” o que está sendo gravado. Tem uma utilidade grande nos estúdio, pois quem entrevista ou quem está sendo entrevistado, tem a capacidade de acompanhar o resultado. Também útil para “os câmeras man”, e também para o andamento do programa, pois nele, acompanha-se também VTs, vídeos, comerciais e etc. Pode utilizar como monitor de vídeo uma simples tv de 20” ou 29” polegadas de qualquer marca, com entrada de áudio e vídeo.

Basicamente estes são os dois equipamentos básicos de vídeo, utilizados no estúdio de captação.

Iluminação

O segredo da qualidade da imagem, basicamente dizendo, é a iluminação. É com a iluminação que você consegue dar a uma câmera semi-profissional a imagem de uma câmera profissional. Se há duvidas, faça o seguinte teste simples.

Filme de dia, em um lugar aberto e depois com a mesma câmera, filme a noite em um lugar fechado, com pouca iluminação. Veja como fica. Filme novamente no mesmo lugar fechado com uma iluminação. Você notará uma grande diferença na imagem. Desta mesma forma funciona no estúdio. Iluminação deve-se considerar um fator importante, pois dependemos dela para apresentarmos bons resultados na imagem. Como disse, não precisa agora você querer comprar câmeras de U\$10.000 para seu estúdio, com câmeras semi-profissionais (abaixo de R\$1.000) e uma boa iluminação você terá resultados excelentes. Atenção, iluminação suficiente não significa, toda a iluminação que existir, é importante saber dosar vários tipos de iluminações,



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país. para cada caso e utilizar suas potências a modo que não fique deficiente ou excessiva.

Spots de Iluminação

É a iluminação principal do estúdio. É a iluminação branca, que dará a qualidade na imagem. Existem de várias potências, tipos e tamanhos. Sempre que possível coloque a iluminação no teto, inclinada para baixo. Lembre quanto mais iluminação, mais potência, mais calor, conseqüentemente maior o gasto de energia. O ideal é realizar um projeto, antes de comprar tudo que precisa.

Iluminação de Efeito

São aquelas cuja finalidade vai gerar efeitos. Existem vários modelos, de várias opções de cores, para várias finalidades.

Só é interessante trabalhar com esta iluminação em caso de programas com apresentações, danças e etc. Para programas simples, como entrevistas, reportagens ou jornalismo, é desnecessário o uso deste tipo de iluminação.

Apetrechos

Podem se utilizar também outros equipamentos para gerar efeitos, como máquinas de fumaça, maquina de laser, maquinas de bolhas de sabão, enfim, cada caso é um caso, e tudo dependerá da verba disponível para cada emissora.

TRATAMENTO

SALA DE CONTROLE

Esta é sala técnica, muito importante, pois nela é que é controlada a maioria dos recursos do estúdio de gravação e é nela também que controlamos tudo que irá ao ar. Esta sala controlamos diversas áreas de nosso estúdio, entre eles, os sinais de vídeo, os sinais de áudio, os retornos, as ligações dos telespectadores, os VTs, o link externo, o ponto eletrônico, os câmeras, a equipe ou seja, todo o processo de funcionamento da emissora, tanto técnico quanto pessoal. Nesta sala encontram-se diversos profissionais e também diversos equipamentos. Vamos falar de cada parte:

Antes de tudo veja a foto abaixo:



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país.



Sala de controle – ZSTV

Como se pode verificar, esta foi uma sala de controle que montei (uma das primeiras), na qual se pode notar que era apenas um pequeno espaço com tudo lá. Vamos falar mais um pouco sobre isso. Assim como no estúdio de gravação, também temos áreas idênticas na sala de controle, só que é nesta sala que recebemos ou controlamos os resultados do estúdio de gravação.

Vídeo

Dependendo do tamanho de nossa emissora podemos ter um espaço para cada coisa. Caso não seja muito grande, podemos ter em mesmo espaço tudo.

VT

É um equipamento, que normalmente é um vídeo cassete ou dvd, na qual exibimos materiais gravados, como reportagens, clips, externas e etc.

Mesa de Corte / Edição

Este equipamento é fundamental para emissoras, pois combina todas as fontes de vídeo e nos permite selecionar qual irá ao ar, com um simples toque. Muitas mesas possuem também efeitos de transição, as quais permitem realizar passagens das fontes dos sinais com mais suavidade e elegância.

Existem mesas, chamadas swithers, as quais interligam dezenas de fontes de sinais. É importante ter um monitor para cada canal de entrada (cada canal possui uma saída de vídeo, chamada preview), para que podemos acompanhar



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país. em tempo real cada canal da mesa. Mesas razoáveis como a MX-1 (Videonicks), custam menos de R\$1.000 e resolvem a principio. É interessante quando se utiliza mais de uma câmera.

Monitor

Como foi explicado acima, é importante utilizar um monitor para cada canal preview da mesa, mas também utilizamos monitores para cada seguimento da emissora. Cada equipamento gerador é interessante ter seu próprio monitor, para podermos saber o que está acontecendo independentemente dos outros equipamentos.

Vamos supor no VT, você tem que colocar no ar uma matéria. Com o monitor do VT você colocará a matéria "na agulha", independente dos outros equipamentos.

Gerador de caracteres

Como o nome diz, gera caracteres. Custa em torno de R\$500 (TM-3000 – VideoNicks).

Gravador

Este equipamento tem como finalidade gravar tudo que vai ao ar. Pode ser um simples VCR ou DVD (gravador). É interessante para realizar backup de programas. Utilizado em pequenos e médios estúdios.

Este equipamento é ligado no PGM (saída geral) ou no sinal recebido da transmissão.

Monitor PGM

Este equipamento serve basicamente para monitorar a transmissão. É na verdade o monitoramento do que o telespectador está assistindo. O ideal é ligá-lo em uma antena comum ou diretamente na tv a cabo, se for o caso.

Lembro que todos estes equipamentos, juntamente das câmeras do estúdio de gravação, são ligados na mesa de corte, ficando assim este equipamento responsável pelo material transmitido. Em estúdio médio, é interessante o emprego de mais de uma mesa de corte. Note que a mesa ou swithter possuem entrada de áudio (na maioria dos casos), mas não utilizaremos.

Áudio

Assim como o vídeo, podemos colocar todo os equipamentos de controle de áudio em uma mesma sala. Depende de cada emissora e o espaço disponível.



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país.

Mesa de som

Equipamento tão importante quanto a mesa de corte. Este equipamento é responsável pela combinação de todos os sinais de áudio e conseqüentemente a escolha de qual ou quais fontes irá ao ar. Mesa com 16 canais já suprem a maioria das necessidades dos estúdios.

CD

Serve para reproduzir CDs. Em programas com apresentação de cantores torna-se útil. Serve também para gerar trilha sonora.

MD

Possui a mesma utilidade do CD. Neste caso o MD pode ser utilizado também para reproduzir vinhetas, pelo simples fato de possuir melhor controle do material gravado. Estes equipamentos também possuem função de gravador, podendo gravar e regravar em mesmo disco até 1000x sem perder qualidade.

FONE DE OUVIDO (MONITOR)

Este equipamento é muito útil para monitorar o áudio da emissora. Serve também para pré-visualizar o áudio de um equipamento antes de ele ir ao ar.

MONITOR DE AUDIO

Assim como o fone de ouvido, um par de monitores são bem úteis na sala de controle. Um simples par de caixas de som, ligadas a um amplificador representa bem este papel. Serve basicamente para monitorar o som que está indo ao "ar". Como pode ver na foto acima, os monitores são simples caixas de computador.

PERIFÉRICOS

Dependendo do tamanho e da verba disponível para a emissora, podemos melhorar o áudio de nossa emissora com vários periféricos, já utilizados em rádios comunitárias.

Equipamentos como compressores, "noise gates", equalizadores, exciters, processadores e muitos outros, podem dar mais "vida" ao som da nossa emissora. Cada caso é um caso.

Cada um deverá verificar a verdadeira necessidade de sua emissora, investindo naquilo que for necessário.

Assim como o vídeo, todos os sinais de áudio do estúdio de gravação irão para a sala de controle e entrarão na mesa de áudio, assim também como os sinais



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país. de áudio dos equipamentos (VCR, DVD, VT e etc.) da sala de controle, também entrarão nesta mesa e serão controlados por ela.

Lembre-se: O áudio transmitido para a casa do telespectador é mono ou stereo, 44khz por 16bits, ou seja, a qualidade é comparada a qualidade do CD. O que irá melhorar ou piorar esta qualidade são as fontes de áudio disponíveis. Invista em bons equipamentos que sua qualidade será espetacular.

Iluminação

MESA DE ILUMINAÇÃO

Como falamos sobre iluminação do estúdio de gravação, necessitamos basicamente de algo que controle esta iluminação. A mesa de iluminação pode ser do tipo simples, com botões que ligam e desligam as iluminações desejadas ou até mesmo as mais avançadas, que são controladas por computador, gerando centenas de combinações e efeitos.

Lembro também que é necessário ter um rack de energia (controle de força), para monitoramento e distribuição da energia do estúdio. Simples régua de iluminação (liga-desliga) custam menos de R\$100 cada.

Telefonia

HÍBRIDA

Este equipamento é bem interessante, pois comuta a linha telefônica com a mesa de áudio da emissora, sem gerar microfônias e interferências. Muito importante para quem pretende trabalhar com telespectadores no "ar".

Este equipamento já é vastamente utilizado em emissoras de rádio, podendo ser utilizada sem problemas nas emissoras de televisão. Este equipamento custa basicamente menos de R\$100.

OUTROS EQUIPAMENTOS

COMPUTADOR

Muitíssimo importante, tornando-se quase que indispensável. Um simples computador pode auxiliar uma emissora de diversas formas, sendo apenas realizando cadastro de nossos catálogos ou reproduzindo músicas ou em funções mais avançadas, como uma exibidora, por exemplo, ou gerando caracteres ou muitas outras funções. Qualquer computador com uma simples placa de vídeo com saída para TV, pode servir para diversas funções, como gerar telas inteiras, logotipo e muito mais. Como disse indispensável.

CABOS



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país. São utilizados em todos os segmentos, desde os cabos simples para ligação de um CD a mesa de som, até cabos com dezenas de metros para ligação das câmeras. Remendo cabos de áudio com impedância de 600 ohms (cabos RCA), para sinais de áudio e cabos 50 ohms (cabo RG-58) para sinais de vídeo.

TRANSMISSÃO

Tendo os sinais prontos, os programas gerados, estão na hora de “levarmos” nosso sinal até a casa do nosso telespectador.

Vamos basicamente citar duas formas mais simples de se transmitir o sinal de nossa emissora para a empresa de TV a cabo: Por link ou via cabo. Note que falei sobre como transmitir a emissora para a TV a cabo, pois esta somente é que tem regulamentação.

TRANSMISSÃO POR LINK

Este tipo de transmissão faz-se por meio de um equipamento denominado LINK. Este equipamento é na verdade um receptor (instalado na central da TV a cabo) e um transmissor (instalado na emissora). Basicamente ambos os equipamentos estabelecem um enlace, que dependendo do equipamento pode chegar facilmente a 50 km. Este equipamento é bem confiável, mas possui limitações. Para perfeita recepção do sinal transmitido é necessário ter visada de um ponto a outro, não sendo recomendado para locais onde possuem morros ou altos relevos. Este equipamento pode também ser instalado em um carro, por exemplo, e a emissora ter a sua disposição um link móvel de transmissão, podendo transmitir eventos e reportagens ao vivo.

TRANSMISSÃO POR CABO

Este meio é bem confiável, pois não necessita de local com visada ou sem morros, por exemplo. Normalmente é mais barato que um link, mas possui uma limitação: Tem grande facilidade de atenuar a frequência em longas distâncias. É recomendado para pequenos lances de 02 ou 03 km, no máximo. Existem várias bitolas no mercado, devendo realizar uma consulta antes de tudo para adquirir a melhor solução para a emissora.

MODULADOR

Vejo sempre em salas de discussão e comunidade, muitas pessoas com dúvidas referentes a este equipamento.

Normalmente quando se quer montar uma emissora por cabo, o pessoal da TV a cabo solicita um modulador sem especificar perfeitamente para que serve e onde será usado este equipamento.



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país. Basicamente, um modulador é um equipamento que “pega” os sinais de áudio e vídeo da nossa emissora, e os transforma em um canal de televisão, possibilitando a sua transmissão na TV a cabo.

Existem alguns modelos no mercado e nem todos servem para as empresas de TV a cabo. O melhor é sempre realizar um investimento maior para este equipamento e comprar um padronizado para sua emissora.

O “recomendado é que se adquira um modelo adjacente, no canal que você quer que sua emissora opere e também no padrão rack 19” polegadas. É a melhor opção, pois caso a empresa de TV a cabo migre seus equipamentos, você já estará padronizado.

Este equipamento custa a partir de R\$300 reais, e existem modelos que transmitem com sons mono ou stereo (modelo stereo custa normalmente o dobro).

PESSOAL BÁSICO

Só para lembrarmos:

Cada câmera precisa de um operador. Se esta câmera for móvel, precisará também de cabo man.

Programas de auditório são interessantes ter um contra regra.

Na central de controle, necessitamos basicamente de um operador de VT, um operador de áudio, um telefonista, um diretor geral (pra não virar bagunça), um operador de mesa, um operador de iluminação (se for o caso) e mais uns 2 ajudantes. Lembro que isso seria o ideal-basico, mas depende do porte e da disponibilidade para a emissora da equipe. Em muitos casos é comum encontrar uma pessoa, atendendo ao telefone e preparando o VT ou alguém operando o áudio, iluminação e sendo o diretor geral. Cada caso é um caso.

Algumas Fotos:



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país.



PD-170 – Câmera profissional.
DVCPRO – Custa em torno de 12 mil.



Headend (Central de Tv a cabo) da NET-ANGRA



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país.



Eu (David Marcony) numa produção
Equipamentos: 03 câmeras VHS (M-9000, M3500 e AG-456)
Mesa de edição e corte MX-1
Computador com saída de TV (para gerar telas e caracteres)
01 Telão, um VCR de gravação e 2 TVs (monitores)

Basicamente uma emissora necessita destes. Lembro que esta é uma forma simples e direta para montagem de uma emissora, e que também, o valor para montagem de uma emissora, gira em torno de menos de R\$5.000,00 até R\$1.000.000,00. Como disse, dependerá exclusivamente de quanta verba estará disponibilizada para montagem e funcionamento da mesma. Espero que com esta, ajude a sanar algumas dúvidas, e caso ainda assim tenham, entrem em contato, estarei prontamente disposto a ajudar.

Colaborador do movimento Se comunica Brasil

FONTE: - David Marcony – CEO – CATV BRASIL
Email: catvsys@gmail.com

AGORA VAMOS VER OUTRAS PARTES LEGAIS, COMO UM MODÉLO DE ESTATUTO. PEGAMOS, POR EXEMPLO, O ESTATUTO DA TV COMUNITÁRIA DE CURITIBA – PR, PARA QUE TODOS POSSAM SABER QUAIS OS PROCEDIMENTOS DE UMA TV COMUNITÁRIA PARTICIPATIVA.

MODÉLO DE ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES USUÁRIAS DE CANAL COMUNITÁRIO EM CURITIBA
E REGIÃO METROPOLITANA – TV COMUNITÁRIA

CAPÍTULO I



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país.
Constituição, Finalidades e Objetivos.

Seção I

Constituição

Art. 1º A Associação das Entidades Usuárias de Canal Comunitário em Curitiba, neste Estatuto denominada TV Comunitária fundada em 12 de março de 1998, com sede e foro no município de Curitiba é constituída para congregar e representar as entidades não governamentais e sem fins lucrativos com o objetivo principal de coordenar a estruturação da programação do canal comunitário e de outros canais de uso comunitário da TV a Cabo e demais modalidades de TV por Assinatura nesta cidade e região.

Art. 2º A TV Comunitária é sem fins lucrativos, tem duração indeterminada e personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos seus associados, coordenadores e conselheiros, que não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 3º A TV Comunitária, não possui vinculação a nenhum partido político, organização religiosa e nem a qualquer organismo ou entidade cujos fins específicos sejam contrários às finalidades e objetivos da TV Comunitária.

Seção II

Finalidades e Objetivos

Art. 4º São finalidades da TV Comunitária:

I - fomentar, por todas as suas instâncias e meios, a democratização da comunicação;

II - garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando liberdade de expressão aos representantes das entidades associadas, buscando sempre a unidade na ação;

III - orientar sua ação por princípios éticos e de igualdade, participação, representação da pluralidade e solidariedade;

IV - defender a solidariedade entre os povos, o ambiente natural, a biodiversidade e os recursos naturais não renováveis, os direitos humanos, as liberdades individuais e coletivas e a justiça social;

V - Assegurar o exercício do direito de expressão, de geração de informação e de produção cultural a todos os segmentos sociais;

VI - fomentar a capacitação dos cidadãos para a leitura crítica dos meios de comunicação, nas suas diversas modalidades, e para o debate da estética, dos conteúdos, da linguagem e da técnica empregada;

VII - estimular o desenvolvimento dos serviços de TV por assinatura pautado pelas noções de participação da sociedade e de preservação do interesse público.

VIII - lutar pela criação e ampliação do Conselho Municipal de Comunicação em Curitiba e nas cidades da Região Metropolitana como espaço institucional necessário para o debate dos assuntos da área das comunicações.



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país.

Art. 5º Para a consecução das suas finalidades, a TV Comunitária poderá realizar as seguintes atividades:

I - desenvolver pesquisas nas áreas social, política, cultural e econômica;

II - fomentar a cultura, através da viabilização de material didático, livros, revistas, jornais, folhetos e impressos, de acordo com suas finalidades;

IV - estimular a realização de obras audiovisuais, cinematográficas ou de multimídia, bem como programas de televisão;

V - patrocinar exposições, festivais, espetáculos e atividades congêneres;

VI - conceder prêmios a autores, artistas, escritores, técnicos de arte, espetáculos musicais e de artes cênicas ou produções e programas de televisão e rádio, obras de vídeo, filmes ou multimídia em atividades, concursos e festivais realizados no Brasil;

VII - construir, organizar, equipar, manter ou formar arquivos, bancos de dados, videotecas ou bibliotecas de uso público;

VIII - construir e equipar salas e outros ambientes destinados a atividades técnicas, artísticas e culturais em geral;

IX - fornecer, gratuitamente, bolsas de estudo e transporte para artistas, conjuntos musicais, estudantes, pesquisadores, professores ou conferencistas, brasileiros ou residentes no Brasil, no Brasil ou no exterior.

X - estabelecer parcerias e manter intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, celebrando convênios, contratos e termo de cooperação;

XI - filiar-se a entidades congêneres que atuem nos planos regional, nacional ou internacional.

Art. 6º Na execução de suas atividades, a TV Comunitária não praticará discriminação por crença religiosa, convicção filosófica ou política, raça, cor, condição social, idade, profissão, nacionalidade, sexo, orientação sexual, ou discriminação de qualquer natureza; bem como, respeitará a criança, o adolescente, o idoso e portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO II

Quadro Associativo, Direitos e Deveres

Seção I

Quadro Associativo

Art. 7º A admissão ao quadro da TV Comunitária está aberta a toda e qualquer entidade sem fins lucrativos e não governamental que manifesta a aceitação das finalidades, objetivos e demais disposições deste Estatuto.

§ Primeiro - Acompanhando o pedido de ingresso ao quadro associativo da TV Comunitária, deverá a entidade encaminhar a seguinte documentação, devidamente registrada em cartório próprio.



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país.

I - os atos constitutivos da entidade;

II - o Estatuto da entidade;

III - Ata de posse da diretoria em exercício;

IV - Ato ou declaração da instância que deliberou pelo ingresso da entidade na TV Comunitária.

§ Segundo - O Regimento Interno estabelecerá condições para formalização da participação, como colaboradores, de pessoas físicas e de pessoas jurídicas não associadas, que deseja, cooperar com a consecução das finalidades e objetivos da TV Comunitária.

§ Terceiro - A TV Comunitária coordenará a estruturação da programação do Canal Comunitário da TV a Cabo ou de outras modalidades de Tv por Assinatura, sem condicionar a participação de entidades sem fins lucrativos e não governamentais à filiação à TV Comunitária.

§ Quarto - No caso de conflitos entre as associadas, usuárias ou terceiros, será feita à Assembléia Geral, sendo que sua decisão a respeito dos conflitos terá caráter definitivo.

Art. 8º Os associados perderão esta condição nos seguintes casos:

I - por solicitação;

II - por exclusão, decidida pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o previsto no Capítulo V deste Estatuto, facultado o recurso à Assembléia Geral, no prazo de trinta dias contados da notificação dessa decisão;

III - por falta de pagamento de seis contribuições consecutivas.

§ Único – fica assegurado o reingresso do associado excluído pelos itens I e III, desde que regularize suas obrigações financeiras com a TV Comunitária.

Seção III

Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º Constituem direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais e estatutárias:

I - participar das atividades e das instâncias da TV Comunitária, nos termos do presente Estatuto;

II - receber regularmente informações das decisões tomadas e das atividades da TV Comunitária;

III - ter assegurado amplo direito de defesa e de recurso às instâncias superiores da TV Comunitária sobre qualquer decisão;

IV - utilizar-se dos serviços oferecidos pela TV Comunitária na forma estabelecida pela Coordenação Executiva;

V - propor nomes para integrar as instâncias diretivas da TV Comunitária;



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país.

VI - encaminhar propostas a Coordenação Executiva visando a adoção de medidas de interesse dados de seus associados;

VII - retirar-se livremente da TV Comunitária, devendo formalizar sua decisão a Coordenação Executiva, apresentando suas razões quitando suas obrigações com a TV Comunitária.

§ Único - Todas as Associadas terão os mesmos direitos junto à TV Comunitária e na veiculação de produções e informações no Canal Comunitário de TV a Cabo ou outras modalidades de TV por assinatura, independente dos valores de suas contribuições.

Art. 10º A representação de cada entidade associada dar-se-á através de representante, expressamente designado por esta.

§ Primeiro - Fica estabelecido que os associados poderão substituir, a seu critério, o representante da entidade, devendo, para tanto, formalizar tal decisão às instâncias diretivas da TV Comunitária com antecedência mínima de sete dias.

§ Segundo - A substituição de representantes de entidades associadas que ocupam cargo na TV Comunitária, em conformidade com este estatuto, deverá ser formalizada às instâncias diretivas com antecedência mínima de trinta dias.

§ Terceiro - A Associada só poderá ser votada para os cargos previstos neste estatuto se integrar a TV Comunitária há pelo menos seis meses.

Art. 11º O associado que se retirar ou for afastado da TV Comunitária, respeitando o disposto presente Estatuto, perderá as taxas e contribuições pagas, não cabendo qualquer tipo de reembolso ou indenização.

Art. 12º A condição de associado não lhe dá qualquer tipo de vantagem pecuniária, tais como, distribuição de rendas, resultados ou quaisquer pagamentos monetários pela TV Comunitária.

Art. 13º São deveres dos Associados:

I - respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, bem como as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho de Ética e da Coordenação Executiva;

II - manter rigorosamente em dia as obrigações financeiras definidas nas instâncias deliberativas da TV Comunitária;

III - comparecer às Assembléias Gerais.

CAPÍTULO III

Patrimônio

Art. 14º O patrimônio da TV Comunitária será constituído:

I - por contribuições dos seus sócios e pelos bens imóveis, títulos, valores e direitos que lhe pertençam ou venham a pertencer;

II - pelas doações e legados que lhe forem atribuídos por seus associados ou por terceiros;

III - pelas rendas provenientes de seus bens, atividades, promoções e eventuais serviços.



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país.

Art. 15º Os bens e direitos da TV Comunitária, assim como suas rendas, somente poderão ser utilizadas para a consecução de seus objetivos, facultado, o investimento para obtenção de rendas adicionais destinadas ao mesmo fim, sendo o resultado financeiro aplicado exclusivamente na realização de seus objetivos.

Art. 16º Os bens móveis que integram o patrimônio da TV Comunitária serão devidamente identificados, através de meio próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 17º A competência para deliberar sobre alienação, locação ou aquisição de bens imóveis é do Conselho Deliberativo da TV Comunitária, ouvida a Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Direção, Administração, e Fiscalização.

Art. 18º A TV Comunitária é dirigida por um Conselho Deliberativo, administrada por uma Coordenação Executiva, fiscalizada por um Conselho Fiscal, tendo a Assembléia Geral como seu órgão máximo de deliberação.

§ Único - Além do previsto neste estatuto, as condições de organização e atuação da TV Comunitária serão detalhadas em Regimento Interno.

Seção I

Assembléia Geral

Art. 19º A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máximo e soberano da TV Comunitária e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro semestre e, extraordinariamente, sempre que o social o exigir.

§ Primeiro - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Conselho Deliberativo mediante edital, carta, fax, telegrama ou e-mail dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias.

§ Segundo - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada, com antecedência mínima de sete dias, para apreciar e deliberar sobre pauta específica, por:

- a) decisão de maioria dos membros do Conselho Deliberativo;
- b) decisão de maioria dos membros da Coordenação Executiva;
- c) solicitação de pelo menos 20 % (vinte por cento entidades associadas) em dia com suas obrigações.
- d) decisão de maioria dos membros do Conselho Fiscal.

§ Terceiro - Cada entidade associada terá direito a um único voto, através de seu representante legal, devidamente credenciado.

§ Quarto - Só poderão votar, na Assembléia Geral, os representantes dos associados que estejam em dia com suas contribuições.



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país.

§ Quinto - O voto do representante credenciado pela entidade associada, ou do seu substituto, será individual, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.

§ Sexto - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos representantes das entidades associadas e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número e suas decisões sempre tomadas por maioria simples, exceto em relação aos casos de mudança do Estatuto e de dissolução da TV Comunitária.

§ Sétimo – O associado, nos termos deste estatuto, e em dia com suas obrigações, terá direito a voz nas reuniões e assembléias; o direito a voto passará a vigorar a partir de 6 (seis) meses de filiação.

§ Oitavo – Uma pessoa não poderá representar mais que uma entidade associada junto à TV Comunitária.

§ Nono – Para dissolução da TV Comunitária, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações, presentes na assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20º Compete à Assembléia Geral deliberar sobre:

I - as alterações ao presente Estatuto;

II - a política geral da TV Comunitária; III- o plano diretor;

IV- o orçamento anual;

V- aprovar as contas;

VI- a dissolução da TV Comunitária por proposta do Conselho deliberativo;

VII - as demonstrações financeiras e orçamentais anuais da TV Comunitária, a partir do parecer do Conselho Fiscal;

VIII- o valor das contribuições ordinárias a serem cobradas dos associados;

IX- a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e da Coordenação Executiva;

X - a indicação da mesa coordenadora de seus trabalhos; e

XI - casos omissos neste estatuto e no regimento interno.

§ Primeiro - Quanto ao valor das contribuições ordinárias a serem cobradas dos associados, o Conselho Deliberativo poderá, caso necessário, fixar um índice de indexação, ad referendum da Assembléia Geral.

§ Segundo - O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão de 2/3(dois terços) das entidades associadas com direito a voto e presentes em Assembléia Geral, convocada especificamente para esta finalidade.

§ Terceiro – As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos mediante abertura



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país, de créditos adicionais pelo Conselho Deliberativo ad referendum da Assembléia Geral, classificando-se em:

I – Suplementares: destinadas a reforçar dotações alocadas no orçamento anual;

II – Especiais: destinados a incluir dotações no orçamento anual a fim de fazer face as despesas para as quais não se tenha consignado previsão específica.

§ Quarto – Quanto ao valor das contribuições ordinárias a serem cobrados dos associados, o Conselho Deliberativo poderá, fixa-los ad referendum da Assembléia Geral.

§ Quinto – Para destituir os membros do Conselho Deliberativo e da Coordenação Executiva serão necessários os votos concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção II

Conselho Deliberativo

Art. 21º O Conselho Deliberativo será eleito, através de chapas, pela Assembléia Geral, para um mandato de dois anos, sendo constituído por onze membros titulares e onze membros suplentes, obrigatoriamente representantes de entidades filiadas à TV Comunitária.

§ Primeiro - O percentual de votos obtido por chapa, em relação ao total de votos válidos computados, corresponderá ao percentual de cargos no Conselho Deliberativo que cada chapa terá direito a ocupar.

§ Segundo – A chapa vencedora, em qualquer circunstância terá o mínimo de 06 (seis) dos 11 (onze) membros do Conselho Deliberativo e todos os membros da Coordenação Executiva. Os demais membros serão preenchidos proporcionalmente entre as chapas que disputaram as eleições.

§ Terceiro - Para a composição dos titulares do Conselho Deliberativo será designado a cada chapa, o número de cargos que proporcionalmente cada uma tenha direito, observando-se a ordem nominata apresentada considerados como suplentes, até o limite do número de cargos titulares a que cada chapa teve direito, incluindo entre os membros aqueles que ocuparão cargos na Coordenação Executiva.

§ Quarto - Cada titular terá um suplente exclusivo e este somente exercerá o direito de voto quando no exercício de titularidade.

§ Quinto - Os membros do Conselho Deliberativo tomarão posse em reunião realizada no máximo em trinta dias após a data da Assembléia que o eleger.

§ Sexto - Cada gestão do Conselho Deliberativo terá um presidente e um secretário, escolhidos entre os membros titulares, por seus pares, na primeira reunião após a eleição.

§ Sétimo - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - presidir os trabalhos nas reuniões do Conselho Deliberativo;



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país.

II - representar publicamente o Conselho Deliberativo, em conformidade com este Estatuto;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;

IV - Convocar as assembléias gerais, quando determinadas pelo Conselho Deliberativo.

§ Oitavo - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

I - secretariar os trabalhos nas reuniões do Conselho Deliberativo;

II - lavrar as atas das reuniões, em livro próprio que ficará a disposição de seus membros, na sede da TV Comunitária, facultado o fornecimento de cópias aos associados que solicitarem.

§ Nono - Nos seus impedimentos, o presidente e o secretário serão substituídos, a cada reunião por conselheiros especialmente designados.

§ Décimo - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre e extraordinariamente, para deliberar sobre pauta exclusiva, sempre que solicitado por, no mínimo, cinco de seus membros, ou pela Coordenação Executiva.

§ Décimo Primeiro - As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão efetuadas por correspondência, fax, telegrama ou e-mail, com a antecedência mínima de sete dias da data da sua realização.

§ Décimo Segundo - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros, ou pela Coordenação Executiva.

§ Décimo Terceiro - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria simples, salvo as exceções fixadas neste estatuto.

Art. 22º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - definir a orientação geral e o programa anual das atividades sociais e analisar e deliberar sobre o orçamento anual da TV Comunitária, sempre em conformidade com este Estatuto;

II - convocar Assembléia Geral, ordinária e extraordinária;

III - propor a Assembléia Geral de alteração do Estatuto Social;

IV - propor a Assembléia Geral de dissolução ou liquidação da TV Comunitária;

V – emitir parecer sobre o relatório da Coordenação Executiva, sobre as contas, o balanço financeiro e o parecer do Conselho Fiscal, a ser apreciado pela Assembléia Geral;

VI – referendar os atos da Coordenação Executiva, que o estatuto assim exige;

VII- elaborar e modificar o Regimento Interno da TV Comunitária ad referendum da Assembléia Geral;

VIII - propor a alteração do Estatuto Social ;

IX - autorizar a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis da entidade;



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país.

X - deliberar sobre a exclusão de qualquer associada do quadro associativo da entidade;

XI- nomear e fixar o número de membros do Conselho de Ética, assim como estabelecer suas atribuições e também destituir seus membros.

Seção III

Coordenação Executiva

Art 23º A Coordenação Executiva será composta de cinco membros integrantes do Conselho Deliberativo, eleitos por em Assembléia Geral para um mandato de dois anos, com os seguintes cargos:

I - Coordenador Geral;

II - Coordenador de Tesouraria;

III - Coordenador de Secretaria e Administração;

IV - Coordenador Técnico e de Produção;

V - Coordenação de Programas e Eventos.

§ Primeiro - Nos seus impedimentos, o Coordenador Geral será substituído pelo Coordenador de Secretaria e Administração este poderá ser substituído por qualquer um dos outros coordenadores designados pelos demais membros da Coordenação Executiva;

§ Segundo - Em caso de renúncia ou de vaga de qualquer cargo da Coordenação Executiva, o Conselho Deliberativo nomeará o substituto entre os seus membros.

§ Terceiro - A entidade associada que substituir o membro efetivo eleito durante o mandato retira-se automaticamente da Coordenação Executiva, cabendo ao Conselho Deliberativo designar entre todos os seus membros efetivos aquele que ocupará a vaga.

Art 24º Ressalvados os casos de competência privativa do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral, compete à Coordenação Executiva a prática de todos os atos necessários à realização do objetivo social, sempre por voto favorável da maioria de seus membros, especialmente para:

I - exercer e executar os atos necessários à gestão e administração da TV Comunitária, de acordo com a política fixada pelas suas instâncias deliberativas;

II - deliberar sobre a fixação de contribuições extraordinárias e especiais dos associados, bem como sobre aceitação de doações;

III - elaborar o orçamento anual e os planos de trabalho da TV Comunitária;

IV - definir o plano de aplicação dos recursos orçamentários anuais;

V - elaborar o relatório anual das atividades e demonstrações da TV Comunitária ;

VI - deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis, a contratação de empréstimos em nome da TV Comunitária e a assinatura de convênios, dentro dos limites fixados pelo Conselho Deliberativo;



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país.

VII - contratar e demitir os funcionários necessários ao desenvolvimento das atividades da TV Comunitária, fixando os seus vencimentos;

VIII - elaborar os veículos informativos da TV Comunitária;

IX - deliberar sobre os fatos não previstos neste Estatuto ad referendum do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral;

X - deliberar sobre a criação de Comissões e Grupos de Trabalho e Estudo para atendimento das necessidades de implementação da política e do orçamento geral da TV Comunitária.

XI - fixar outras atribuições dos membros da Coordenação Executiva;

XII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e todas as resoluções das diversas instâncias da TV Comunitária;

XIII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais;

XIV - elaborar, anualmente, previsão orçamentária para o exercício seguinte, e submetê-la ao Conselho Fiscal que elaborará parecer para envio ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral Ordinária.

§ Primeiro - O Plano Orçamentário deverá conter a previsão das receitas e despesas para o período e orientações gerais a serem seguidas pela Coordenação Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

§ Segundo - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para atendimento das despesas, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela Coordenação Executiva ao Conselho Deliberativo, classificando-se em:

I - suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;

II - especiais, os destinados a incluir dotações no Orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado previsão específica.

§ Terceiro - A representação junto às instituições bancárias nas quais a Associação seja correntista, ficará a cargo do Coordenador Geral e do Coordenador Tesoureiro.

Art 25º A Coordenação Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo coordenador Geral, ou a pedido de dois outros coordenadores.

§ Único - As reuniões da Coordenação Executiva poderão instalar-se com pelo menos a presença da metade mais um dos seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art 26º. Compete ao Coordenador Geral representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, com todos os poderes necessários em direitos admitidos, inclusive o de constituir procurador para realizar os objetivos da TV Comunitária ou defender os seus interesses.



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país.

§ Único - Em caso de necessidade o Coordenador Geral poderá constituir um procurador, dentre os membros da Coordenação Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Seção IV

Conselho Fiscal

Art 27º O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral para mandato igual e coincidente com o do Conselho Deliberativo.

§ Único - Fica vedada a participação no Conselho Fiscal, de membros de entidades que integram o Conselho Deliberativo, da mesma forma que seus parentes até segundo grau.

Art 28º Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os Balanços Financeiro e Patrimonial apresentados pela Coordenação Executiva, submetendo-os ao Conselho Deliberativo que levará à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

II - emitir parecer sobre os balancetes trimestrais e a regularidade da escrituração contábil.

Art 29º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, para o desempenho de suas funções, e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

Art 30º Todas as deliberações do Conselho Fiscal, assim como os seus pareceres, deverão contar em ata, em livro ou arquivo especial.

Art 31º A cada reunião do Conselho Fiscal serão escolhidos, dentre os presentes, um Presidente e um Secretário.

§ Primeiro - O Conselho Fiscal instalar-se- no dia, hora e local, para qual foi convocado pelo Coordenador Geral, por telegrama ou ofício registrado, com antecedência mínima de sete dias da data fixada para a reunião.

§ Segundo - Os suplentes do Conselho Fiscal exercerão suas funções em caso de eventual impedimento dos efetivos.

§ Terceiro - Conselho Fiscal reunir-se- à, também, por iniciativa de, pelo menos, dois de seus membros efetivos, dando conhecimento com antecedência mínima de sete dias da data da reunião.

§ Quarto - As reuniões do Conselho Fiscal poderão instalar-se, desde que esteja presente a maioria de seus membros.

CAPÍTULO V

Infrações e Penalidades

Art 32º As infrações às disposições nesse Estatuto estão sujeitas às sanções previstas neste capítulo.



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país.

Art 33º Os associados que cometerem infrações a este Estatuto, que serão tipificadas no Regimento Interno, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - descredenciamento do representante;

IV - perda do mandato;

V - eliminação do quadro social.

§ Primeiro - As penalidades previstas nesse artigo serão aplicáveis:

a) as previstas nos incisos I, II e IV, as entidades associadas ou aos seus representantes;

b) a prevista no inciso III exclusivamente aos representantes das entidades associadas;

c) a prevista no inciso V exclusivamente as entidades associadas.

§ Segundo - O representante credenciado pela entidade associada que não comparecer à sua respectiva instância, por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa plausível, terá seu credenciamento cancelado, cabendo à entidade associada, substituí-lo.

§ Terceiro - Caso a entidade não proceda a substituição do representante descredenciado e se faça ausente nas três reuniões ordinárias seguintes ao descredenciamento, perderá o mandato.

§ Quarto - A exclusão da entidade associada só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto, e sendo este omissivo quanto a tipificação, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim.

Art 34º A Coordenação Executiva e o Conselho Deliberativo são os órgãos competentes para a aplicação das penalidades aqui previstas, garantindo ao associado o direito de defesa.

§ Primeiro - Caso o associado não se conforme com a decisão da Coordenação Executiva, poderá recorrer, com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, dentro de trinta dias contados do recebimento da punição.

§ Segundo - Caso o associado não se conforme com a decisão do Conselho Deliberativo, poderá recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, garantindo-lhe ampla defesa.

§ Terceiro - As notificações de punições deverão ser feitas via postal, com Aviso de Recebimento (AR), pessoalmente, ou por edital publicado no diário oficial.

§ Quarto - O Conselho Deliberativo deverá pronunciar-se dentro de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento do recurso, podendo formular consultas aos associados e à Coordenação Executiva.



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país.

Art 35º A Coordenação Executiva aplicará aos associados em atraso por mais de dois meses com suas obrigações financeiras, a punição de suspensão dos direitos garantidos por este Estatuto, até o efetivo pagamento das contribuições em atraso.

§ Único - As penalidades impostas pela Coordenação Executiva, em razão da falta ou atraso de pagamento, são irreversíveis e só cessarão mediante quitação.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Dissolução da TV Comunitária

Art 36º O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial da TV Comunitária.

Art 37º Dissolvendo-se a TV Comunitária, os seus bens serão destinados a entidade congênera, por decisão da Assembléia Geral, nos termos do artigo 61 do Código Civil.

§ - Para dissolução da TV Comunitária serão necessários os votos concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII

Diposições Finais e Transitórias

Art 38º. O primeiro Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, eleitos por ocasião da Assembléia de fundação da TV Comunitária, terá mandato até 30 de junho de 1999, a partir de quando serão válidas as regras estatutárias destinadas a eleição dos integrantes destas instâncias diretivas.

Art 39º Este estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral, realizada em 12 de março de 1998.

Art 40º Este estatuto teve sua primeira alteração em assembléia geral extraordinária de 22 de outubro de 2003.

Curitiba, 22 de novembro de 2003

Jorge Luiz Bernardi Florencio de Oliveira Filho
Advogado OAB-Pr 9506 Coordenador Geral

DECRETO Nº 2.206, DE 14 DE ABRIL DE 1997.

Aprova o Regulamento do Serviço de TV a Cabo.

Art. 63. A programação do canal comunitário, previsto na alínea "g" do inciso I do art. 23 da Lei nº. 8.977/95, será constituída por horários de livre acesso da comunidade e por programação coordenada por entidades não governamentais e sem fins lucrativos, localizada na área de prestação do serviço.



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país.

Art. 64. Caso os canais mencionados nos arts. 58 a 63 não sejam ocupados pela programação a que se destinam, esses ficarão disponíveis para livre **utilização por entidades sem fins lucrativos e não governamentais localizadas na área de prestação do serviço, em conformidade com o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.977/95.**

Art. 65. Em conformidade com o previsto no inciso IV do art. 10 da Lei nº. 8.977/95, qualquer interessado poderá solicitar a ação do Ministério das Comunicações para dirimir dúvidas ou resolver conflitos e problemas decorrentes de situações que frustrem o caráter democrático e pluralista inerente à utilização dos canais previstos nas alíneas “b” a “g” do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977/95.

TV A CABO

1.DEFINIÇÃO

1.1 O que é e como funciona o Serviço de Televisão a Cabo?

TV a Cabo é um serviço de TV por assinatura que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, por intermédio de meios físicos (cabos coaxiais e fibras óticas).

2.LEGISLAÇÃO

2.1 Como faço para obter informações sobre a regulamentação do Serviço de TV a Cabo?

A informação desejada está disponível na página específica do Serviço de TV a Cabo, ou no Diário Oficial da União:

- a. Lei de TV a Cabo – Lei n.º 8.977, de 6/01/95, publicado no DOU, de 9/01/95;
- b. Decreto n.º 2.206 de 14/04/97, publicado no DOU, de 15/04/97;
- c. Norma de TV a Cabo n.º 013/96 – Rev./97 (Portaria 256) de 18/04/97, publicado no DOU de 22/04/97.

3.CONCESSÃO AUTORIZAÇÃO E OUTORGA DE PRESTAÇÃO

3.1 Como devo proceder para prestar o serviço de TV a Cabo?

1 - A ANATEL, por meio da Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa, elaborará e manterá atualizado planejamento para a implantação dos Serviços de TV a Cabo e MMDS, o que já está sendo feito pela Portaria MC n.º 399/97, na qual constam, dentre outras informações, a área de prestação do serviço e o número de outorgas que serão ofertadas em cada área e, no caso específico de MMDS, os grupos de canais previstos para cada área de prestação do serviço (**Plano de Referência**).



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país.

2 – O planejamento acima referido será permanentemente atualizado, em razão do surgimento de novos fatores , por iniciativa da ANATEL ou em decorrências de solicitações de interessados na exploração dos Serviços em áreas ainda não previstas.

3- Caso a localidade de interesse não esteja contida no planejamento, o interessado deverá apresentar, juntamente com a solicitação de inclusão da mesma, todas as informações necessárias para subsidiar a atualização do planejamento, em especial quanto à área de prestação do serviço pretendida, à viabilidade econômica do empreendimento e ao potencial mercadológico, tais como:

- Necessidade, conveniência e interesse público da proposta;
- A densidade demográfica média da região;
- O potencial econômico da região;
- O impacto sócio-econômico na região,
- A possibilidade de cobertura do maior número possível de domicílios, e
- O número de pontos de acesso ao Serviço, por entidades da comunidade local, dentre aquelas considerados de utilidade pública (universidades, escolas de 1º e 2º grau e profissionalizantes, bibliotecas, museus, hospitais e postos de saúde, etc.) aos quais será oferecido o serviço básico com isenção de pagamento do valor relativo ao pagamento da taxa de adesão e da assinatura básica mensal, durante a vigência da outorga.

O Processo deverá ser encaminhado à Superintendência de Comunicação de Massa – SCM, para análise, cadastramento e controle dos pedidos de abertura de licitação.

4 - Se entender necessário, a ANATEL poderá publicar no Diário Oficial da União, consulta pública manifestando sua intenção de outorgar concessão para o Serviço de TV a Cabo, convidando os interessados na execução do referido serviço a manifestarem seu interesse, bem como a todos os demais segmentos interessados a apresentarem comentários, com o objetivo de dimensionar as respectivas áreas de prestação dos serviços e o número adequado de outorgas a serem dadas nessas áreas.

Os comentários enviados deverão contemplar, preferencialmente, todas as informações necessárias para subsidiar a atualização do planejamento, conforme descrito no item 3.

5 - As manifestações apresentadas não implicarão em quaisquer direitos, privilégios ou preferências relativamente à concessão do Serviço de TV a Cabo, como também as informações apresentadas não representarão, a nenhum título, compromisso vinculado ao projeto que possa vir a ser oportunamente apresentado pela entidade interessada na exploração do referido Serviço.

O interessado em prestar o Serviço de TV a Cabo, deverá manifestar sua intenção, por meio de carta ou outro tipo de documento (fax, E-mail, telegrama etc.), a ser encaminhado a Superintendência de Comunicação de Massa da Anatel, e participar do processo de licitação. (Endereço: SAS – Quadra 6, bloco H, 9º andar. Brasília – DF. CEP 70.313-900).

3.2 Como ocorre o processo de concessão de prestação de Serviço de TV a Cabo?
Ver resposta anterior.

3.3 Como consigo informações sobre licitações, em andamento, de TV a Cabo?
A informação desejada está disponível na página específica do Serviço de TV a Cabo.

4.EMPRESA OPERADORA



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país.

4.1 Quais as prestadoras do Serviço de TV a Cabo em minha cidade/Estado/País?
A informação desejada está disponível na página específica do Serviço de TV a Cabo.

5. PREÇOS

5.1 Qual o valor a ser pago para concessão do serviço de TV a Cabo?

O valor mínimo a ser pago para concessão do serviço de TV a Cabo é informado no edital da licitação.

5.2 Existe algum processo de licitação de concessão de serviço de TV a Cabo em andamento ou previsto?

Para obter tal informação consulte a página específica do Serviço de TV a Cabo, ou a página de [Editais](#), no campo da Biblioteca/Editais das Atividades-Fim.

5.3 O meu contrato de serviço de TV a Cabo sofreu um reajuste muito alto, o que devo fazer?

O regulamento de TV a Cabo (Decreto 2.206/97) em seu Art. 70 expõe que "**Nenhum preço** a ser cobrado do assinante, **exceto o da assinatura básica**, poderá **estar sujeito a regulamentação**".

Parágrafo Único. O preço da assinatura básica poderá ser regulamentado se o Ministério das Comunicações constatar que o nível de competição no mercado de distribuição de sinais de TV mediante assinatura é insuficiente, na forma disposta em norma complementar.

Quando o contrato de prestação de serviço de TV a Cabo sofrer um reajuste abusivo (que não seja da assinatura básica), o usuário deverá procurar a prestadora e, caso não haja acordo entre as partes, procurar o Procon.

O assinante pode também registrar a reclamação no site da ANATEL ou no Call Center (0800-33.2001), detalhando a reclamação com dados concretos para subsídio da análise por parte da Agência Nacional de Telecomunicações.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 Como são fiscalizados os serviços de TV a Cabo?

A fiscalização é efetuada periodicamente pela ANATEL ou por meio de denúncia/reclamação aos Escritórios Regionais/Unidades Operacionais ou ao CALLCENTER da ANATEL (0800-33.2001). Os técnicos da Agência em seu Estado irão a campo para comprovar e tomar as providências cabíveis. A fiscalização envolve não só a qualidade do serviço oferecida aos assinantes, como possíveis interferências de frequência em outros serviços.

7. RADIOINTERFERÊNCIA

7.1 Como devo proceder para diminuir a Radiointerferência do serviço de TV a Cabo?

Para diminuir a Radiointerferência (interferência), o usuário deverá seguir as seguintes orientações:

1. **Certificar se o seu receptor está em perfeitas condições de funcionamento.**



Contribuir para a valorização das Tv's Comunitárias e Públicas é contribuir para a melhoria do país.

2. Procurar evitar qualquer atenuação desnecessária de sinal eliminando o maior número de emendas de cabos e fios e linhas de transmissão.
3. Procurar usar cabos blindados e de boa qualidade. De preferência, utilizar sempre cabos coaxiais, evitando os fios paralelos de 300 Ohms.
4. Sempre que possível, procurar ajuda especializada.

PRECISA DE MAIS INFORMAÇÕES?

Se você precisar de mais informações e esclarecimentos sobre a legislação que regula as TV a Cabo, entre em contato no endereço abaixo:

FONTE: Free System Assessoria e Consultoria Ltda.

Rua Jatobá, 434 - Cidade Verde - Cascavel - Pr.

cep: 85807-676 Telefone geral: (45) 3326-8102